



PROJETO DE LEI Nº PL 1206 /2016

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Dispõe sobre a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º Fica assegurada a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos.

§ 1º O cartão de autorização de estacionamento para as pessoas idosas será enviado para o domicílio, independente de solicitação, na data em que completar 60 anos.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1206 /2016
Fls. Nº 03 E.S.

A presente proposição tem como objetivo beneficiar às pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos para a entrega de cartão de autorização de estacionamento em seu domicílio, gratuitamente.

O art. 3º, IV, da Constituição Federal, dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao determinar a promoção do bem de todos, a norma superior inclui aí a proteção do idoso e por consequência a sua não-discriminação.

O Estatuto do Idoso, dentre outras garantias, concedeu a prioridade na tramitação dos processos dentre outros as pessoas com sessenta anos de idade. Tal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



garantia se justifica pelo fato que o idoso, dada a sua condição, não pode esperar a longa duração do processo.

O Cartão de estacionamento para pessoa idosa é um documento válido para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutores e passageiros de veículos automotores no Distrito Federal. É uma Autorização Especial para o estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportem, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim.

Esta proposição visa garantir à pessoa idosa o envio de cartão de estacionamento para o uso de vaga por meio do Correios, mas somente para aqueles que não cometeram infrações de trânsito nos dois anos anteriores àquele em que completa 60 anos.

É bem sabido que a manutenção da vida ativa das pessoas de idade avançada é fator determinante para a conservação de uma qualidade de vida satisfatória, com efetivo alcance a uma boa saúde física e mental.

O presente Projeto de Lei incentiva os idosos a permanecerem-se ativos, inclusive guiando seus próprios veículos quando assim lhes convier, ficando claro que aqueles que cometeram ou vier a cometer infrações de trânsito não poderão receber o cartão de autorização de uso de vaga em estacionamento.

Assim, a proposição promove meio hábil para uma efetiva melhoria na qualidade de vida dos idosos, caracterizando um verdadeiro incentivo para aqueles que já deram tudo de si, e que possam na sua melhor idade usufruir de alguma benesse do Estado.

Neste contexto, o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei que atende as necessidades específicas dessas pessoas, assegurando-lhes o direito de receber em seu domicílio o cartão de autorização de estacionamento.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2016.


JULIO CESAR
Deputado Distrital-PRB


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 5206 / 2016
Fls. Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.206/16 que “dispõe sobre a expedição e a entrega gratuita de cartão de autorização de estacionamento em domicílio para pessoas idosas que não tenham incorrido em infrações de trânsito no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1206 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1206 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.

SENADO
DISTRITO FEDERAL